



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 039/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2549/2018

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Tipo: Menor preço GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental de Terreno para Ampliação do Cemitério Municipal, bem como da Regularização do Cemitério Municipal de São Francisco de Paula.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 08 de agosto de 2018**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta Licitação, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Francisco de Paula, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

Estão impedidas de participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

Item 1

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação contratação de empresa especializada **na elaboração de projeto para licenciamento ambiental de terreno para ampliação do Cemitério Municipal, bem como da regularização do Cemitério Municipal de São Francisco de Paula - RS**, em conformidade com o Projeto Básico – anexo I e os demais anexos, que integram este edital.

1.2. O valor de referência para a execução do objeto é de R\$ 19.633,33 (dezenove mil, seiscentos e trinta e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Item 02

DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, **até o dia 03 de agosto de 2018**, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido via internet, conforme IN SRF 200/02, emitido a menos de 90 (noventa) dias;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício financeiro. Poderão ser aceitas do penúltimo exercício financeiro, somente até 04 (quatro) meses do encerramento do último exercício financeiro, tendo-se por referência a data prevista no contrato social ou estatuto social, para elaboração das demonstrações contábeis anuais, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma da lei, ou seja, com o respectivo registro na Junta Comercial do Estado e os termos de abertura e de encerramento. No caso de empresas constituídas no presente exercício financeiro, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial do Estado, com os termos de abertura e de encerramento.

2.1.6. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

2.1.7. Declarações:

a) Declaração de idoneidade;

b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações ou do Setor de Cadastro, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes da hora marcada para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4 Para a realização do cadastro, a empresa deverá acessar o seguinte link:

<http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-da-fazenda>

Item 03

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 016/2018
Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: **Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone**

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 016/2018
Invólucro nº 02 – PROPOSTA
Proponente: **Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone**

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente Licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

Item 04

DA PARTICIPAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição para participar deste certame é necessário apresentar:

a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;

b) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.

4.1.1. Os documentos solicitados no subitem 3.1, acima, deverão ser apresentados fora dos envelopes, junto com o credenciamento.

4.1.2. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional), solicitadas acima, não poderão ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Julgadora, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.4.1. Se representada diretamente por dirigente, procurador, proprietário ou sócio deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.4.2. Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 4.4.1, anterior, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.

4.4.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 4.4.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.

4.5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Para habilitação a licitante deverá apresentar no invólucro nº 01, o seguinte:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

c) Declaração de não impedimento;

d) Declaração de inexistência de servidor público da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Francisco de Paula – RS, da ativa, em seu quadro societário;

e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;

Obs.: As declarações solicitadas acima poderão ser apresentadas em um único documento;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

i) Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

j) Comprovante de vínculo entre os responsáveis técnicos envolvidos na realização do objeto e na emissão de ARTs, e a empresa licitante;

j.1) A comprovação de vínculo profissional, poderá ser realizada da seguinte forma: Se tratando de sócio, através de contrato social, tratando-se de funcionário, através de cópia de registro empregatício, se prestador de serviço, através de cópia de contrato de prestação de serviços, regidos pela legislação civil, com firma reconhecida em tabelionato;

k) Comprovante de inscrição e de regularidade, dos profissionais responsáveis pela realização do objeto e emissão da(s) ARTs, junto à entidade profissional competente;

k.1) Para os profissionais registrados na entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul no momento da contratação, caso seja vencedora do certame;

l) Relação nominal da equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; bem como relação indicando as instalações e do aparelhamento adequadas para a realização do objeto desta licitação e Declaração formal de sua disponibilidade para tal fim;

l.1) A equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro Florestal e ou Biólogo e ou Engenheiro Agrônomo e ou Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil e ou Arquiteto; e Geólogo e ou Engenheiro de Minas.

m) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome dos mesmos responsáveis técnicos indicados pela licitante (conforme alínea “l.1”, anterior), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

m.1) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-profissional para cada profissional de sua equipe técnica;

n) Certidão de registro e de regularidade da pessoa jurídica, junto à entidade profissional competente, na qual deve constar o nome do responsável técnico indicado pela licitante;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

n.1) Para empresas registradas na entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul no momento da contratação, caso seja vencedora do certame;

4.6.1. Modelos das declarações estão disponíveis no *Google Drive*, no seguinte *hiperlink*:

https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

4.7. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.8. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, uma declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.8.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:

a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;

b) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.

4.8.2. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não poderão ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.

4.9. A empresa ou cooperativa que tenha atendido os subitens 4.8 e 4.8.1, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.10. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.11. O prazo de que trata o subitem 4.9 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.13. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

4.14. Todos os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitidos pela internet, cuja autenticidade será verificada pela Comissão Permanente de Licitações.

4.14.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 01 (um) hora antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.

4.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de São Francisco de Paula – RS e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.

4.15.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral, deverão ser apresentados juntamente com o CRC, no interior do invólucro número 01.

4.15.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.

4.16. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não poderão ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

Item 05

DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

a) Proposta de preços em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I e Planilha de custos unitários deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando os preços unitários e o global dos serviços para a execução do objeto desta licitação;

b) Planilha de custos unitários, assinada pelo representante legal da licitante, discriminando as quantidades, os custos unitários e totais, em conformidade com a Planilha de Custos, anexo II, deste edital;

b.1) Os custos com mão de obra que as empresas beneficiárias da LC 123/06 optantes pelo Simples Nacional estão isentas não serão aceitos nas planilhas de custos de suas propostas; portanto as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar esta condição através de declaração assinada por seu Contador, informando inclusive os percentuais de impostos e a faixa de faturamento que se enquadram;

b.2) Todo o custo não previsto no anexo II do edital – planilha de custos – que a empresa licitante apresentar na planilha de custos de sua proposta deve ser justificado e comprovado, para ser passível de classificação pela Comissão Julgadora;

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

b.3) Os percentuais de PIS e COFINS por lucro presumido são de 0,65% e 3%, respectivamente, sendo aceitos somente estes percentuais para a classificação das propostas; e se a empresa for optante pelo Simples Nacional o percentual dos impostos de PIS e COFINS para cálculo dos custos nas planilhas de custos deve estar em conformidade com o previsto na LC 123/06, o que deve ser comprovado pela empresa licitante quanto aos dados e aos percentuais que servirão de base para os referidos impostos;

b.4) Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos das planilhas de custos, por orientação do Tribunal de Contas da União, conforme no Acórdão nº 325/2007 Plenário;

b.5) O percentual máximo aceito como custos indiretos é de 5% e o percentual máximo aceito como lucro é de 10%.

c) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

d) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

5.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Item 06

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;

b) que apresentem preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor global exceda o valor referencial constante no subitem 1.2 deste edital ou exceda o valor global de orçamento apresentado pela licitante para a composição do valor referencial, sendo que entre ambos os valores (referencial e orçamento), será observado o menor valor para classificação de proposta.

6.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que a tornaram desclassificadas.

Item 07

DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço por execução indireta, em regime de empreitada por preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço global para o objeto desta licitação, observado o previsto nos art. 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste edital.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescida de 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.4. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como foi recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 08

CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 09

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da Licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente Licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo observando os prazos definidos na Lei 8666/93.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

Item 10

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo IV do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria e Estatuto ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração pública ou particular, devendo esta última estar com firma reconhecida em tabelionato.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

Item 11

DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da Licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 80% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e ressarcimento das despesas;
- i) for considerada inidônea, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.
- 11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

Item 12

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 12.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado nas especificações, periodicidade, quantidades e localização física, em conformidade com o Projeto Básico e demais anexos deste edital.
- 12.2. Os servidores Rodrigo Zulian (Gestor do Contrato); Telmo Focht (Fiscal Técnico); e Gládis Campos dos Santos (Fiscal Administrativo) são designados para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização do serviço em sua totalidade.
- 12.3. O prazo de início da prestação dos serviços é de imediato após a assinatura do contrato.
- 12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto Básico e demais anexos deste edital.
- 12.5. O pagamento será de acordo com o cronograma de desembolso e será efetuado mediante crédito em conta corrente em duas parcelas, sendo 50% do valor no ato de protocolo do Projeto de Licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), e os demais 50% serão pagos na aprovação e emissão da Licença Ambiental.
- 12.5.1. Não será antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma de desembolso.
- 12.5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula - RS.
- b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
- c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
- d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.
- 12.5.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelos fiscais.
- 12.6. A contratada deverá emitir a fatura de acordo com as quantidades expressas no boletim de medição, referente, unicamente, à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).
- 12.7. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.
- 12.7.1. A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 12.8. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.
- 12.9. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

Item 13

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 398 – Atividade 2071; Rubrica 33.90.39.00.00; recurso 0001.

Item 14

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta Licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês que ocorreu a assinatura do contrato.

Item 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos invólucros relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Item 16

DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

16.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

16.1.2. ANEXO II – Planilhas de Custos Unitários;

16.1.3. ANEXO III - Modelo de proposta;

16.1.4. ANEXO IV - Minuta contratual;

16.1.5. ANEXO V - Resolução CONAMA nº 335/2003;

16.1.6. ANEXO VI - Lei Municipal nº 2757/2011; e

16.1.7. ANEXO VII - Localização do Cemitério.

Item 17

DAS INFORMAÇÕES

17.1. As informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 12h, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS, no Setor de Licitações, situado na Av. Júlio de Castilhos, nº 444 – Centro, ou pelo fone (54) 3244-1214, ramal 225, junto à Administração Municipal.

São Francisco de Paula, 19 de julho de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2018.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 039/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2549/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Finalidade:

Atender as determinações contidas na Resolução CONAMA nº 335/2003 e Lei Municipal nº 2757/2011 para fins de Licenciamento Ambiental para atividade Cemiterial, dos terrenos inseridos nas matrículas nº 25.108 e 28.836, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Paula - RS; compreendendo uma área total de 16.221,18 m² e localização conforme Anexos VI e VII do edital.

O serviço objeto deste projeto deverá ser prestado mediante a disponibilização de corpo técnico dos seguintes profissionais: Engenheiro Florestal e (ou) Biólogo e (ou) Engenheiro Agrônomo e (ou) Engenheiro Ambiental. Todos deverão contar com a disponibilidade de Engenheiro Civil e (ou) Arquitetos para fins de projetos arquitetônicos e medidas de controle de emissões líquidas e sólidas, além de Geólogo e (ou) Engenheiro de Minas para elaboração de laudos exigidos pela legislação vigente CONAMA Nº 335/2003 e Lei Municipal nº 2757/2011, para atender a regularização ambiental de área já existente do Cemitério Municipal de São Francisco de Paula - RS e Licenciamento ambiental para expansão em novo território já demarcado ao lado do mesmo.

Serviços a serem prestados:

- 1) Elaboração de projeto observando a determinação da Resolução CONAMA nº 335/2003, compreendendo: Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental, deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:
- I - caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:
 - a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
 - b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
 - c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e
 - d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado.
 - II - plano de implantação e operação do empreendimento.
- A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas. Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental, deverão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos:
- I - projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado; e
 - II - projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Deverão ser atendidas, entre outras, as seguintes exigências para os cemitérios horizontais:

- I - o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias.
 - II - nos terrenos onde a condição prevista no inciso anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;
 - III - adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
 - IV - a área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deverá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área;
 - V - documento comprobatório de averbação da Reserva Legal, prevista em Lei; e
 - VI - estudos de fauna e flora para empreendimentos acima de 100 (cem) hectares.
- Para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido às características especiais dessas áreas, deverão ser atendidas, além das exigências dos incisos de I a VI, as seguintes:
- I - a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar a uma distância segura de corpos de água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade, de acordo com estudos apresentados e a critério do órgão licenciador;
 - II - o perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;
 - III - o subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10-5 e 10-7 cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja dez metros acima do nível do lençol freático.

A critério do órgão ambiental competente, poderão ser solicitadas informações e documentos complementares em consonância com exigências legais específicas de caráter local.

Deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - os lóculos devem ser constituídos de:

- materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação.
- dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e
- tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Os columbários destinados ao sepultamento de corpos deverão atender ao disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CONAMA nº 335/2003, no que couber.

Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

O procedimento da Resolução CONAMA nº 335/2003 poderá ser simplificado, a critério do órgão ambiental competente, após aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, se atendidas todas as condições abaixo:

- cemitérios localizados em municípios com população inferior a trinta mil habitantes;
- cemitérios localizados em municípios isolados, não integrantes de área conurbada ou região metropolitana; e
- cemitérios com capacidade máxima de quinhentos jazigos.

O Plano de Encerramento das atividades deverá constar do processo de licenciamento ambiental, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas.

A licitante deverá atender todos os artigos pertinentes ao assunto da Resolução CONAMA nº 335/2003, assim como atender as determinações da Lei Municipal nº 2757/2011 pertinentes ao licenciamento e a regularização.

2) Os serviços devem ser prestados ao Município de São Francisco de Paula - RS mediante apresentação de projeto de Licenciamento e regularização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em acordo com o CODRAN 3412 da CONSEMA 372/2018.

3) A empresa será responsável pela elaboração e execução da implantação do Projeto Técnico Ambiental, atendendo a todos os requisitos acima mencionados, salientando que de acordo com a Lei Municipal nº 2757/2011, cada obra ou projeto a ser executado no Cemitério deverá ser apresentado Responsável Técnico individual em todas as etapas exigidas para o Licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação e Regularização).

A totalidade dos serviços deverá ser entregue, protocolada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: 50% mediante a comprovação do protocolo de entrega do Projeto de Licenciamento junto à SEMAS e os demais 50% serão pagos na aprovação e emissão da Licença Ambiental.

Resumo das atividades previstas
Licenciamento Ambiental
Levantamento Planialtimétrico
Levantamento Cadastral
Trabalhos Geológicos conforme CONAMA nº 335/2003
Projeto com plantas devidamente assinados por profissional habilitado
Apontamento, técnicas e condições para controle ambiental
Localização Técnica
Demais exigências que contemple o licenciamento em acordo com a Legislação Pertinente: CONAMA nº 335/2003 e Lei Municipal nº 2757/2011

VALOR REFERENCIAL

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

O Município define o valor de R\$ 19.633,33 (dezenove mil, seiscentos e trinta e trinta e três reais e trinta e três centavos), como o máximo aceitável para a contratação dos serviços objeto desta licitação.

LICITAÇÃO Nº 039/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2549/2018

ANEXO II – Planilha de custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORAS	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	
Licenciamento Ambiental	48	103,83	4.984,05	
Levantamento Planialtimétrico	16	133,02	2.128,33	
Levantamento Cadastral	35	67,74	2.370,79	
Trabalhos Geológicos conforme CONAMA nº 335/2003	15	152,66	2.289,97	
Projeto com plantas devidamente assinados por profissional habilitado	10	80,82	808,23	
Apontamento, técnicas e condições para controle ambiental	8	185,22	1.481,75	
Localização Técnica	8	84,19	673,52	
Demais exigências que contemple o licenciamento em acordo com a Legislação Pertinente: Resolução CONAMA nº 335/2003 e Lei Municipal nº 2757/2011	11	102,87	1.131,52	
			15.868,15	
BDI - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO				
		Base cálculo	Percentual	R\$
Custos indiretos	15.868,15		5,00%	793,41
Lucro	16.661,56		10,00%	1.666,16
Tributos				
PIS	19.633,33		0,65%	127,62
COFINS	19.633,33		3,00%	589,00
ISS	19.633,33		3,00%	589,00
Total de tributos			6,65%	1.305,62
Total				3.765,18
CUSTO FINAL				
				R\$
CUSTOS COM PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS				15.868,15
BDI				3.765,18
Custo GLOBAL				19.633,33



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 039/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2549/2018

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Folha 01

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município, sob pena de nulidade da proposta e a consequente desclassificação da mesma, neste certame.

Ao
Município de São Francisco de Paula

LICITAÇÃO Nº
TOMADA DE PREÇOS Nº

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...
CNPJ: ...
Endereço: ...
Fone: ...
e.mail: ...
Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora -.

Os serviços serão prestados em conformidade com o descritivo abaixo:

- Descrever todos os serviços ofertados e sua forma de prestação
- Preço: Informar o valor
- Forma de pagamento: O nº de parcelas deve ser igual ao previsto no edital e no Projeto Básico, em conformidade com a vigência do contrato
- Prazo de validade da proposta: ...

MODELO

Local e data

Nome completo do representante legal da empresa e assinatura

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 039/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2549/2018

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 039/2018 – Tomada e Preços nº 016/2018 e Processo Administrativo nº 2549/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa junto ao prédio nº 444, situado à Avenida Júlio de Castilhos – Centro –, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto para licenciamento ambiental, observando a determinação da Resolução CONAMA nº 335/2003 e da Lei Municipal nº 2757/2011, tudo em conformidade com o Projeto Básico, com a Planilha de Custo Unitário, com a proposta apresentada pela contratada, com o edital e seus anexos, todos sendo parte integrante do presente Contrato.

1.2. O acompanhamento e a supervisão deste trabalho estão sob a responsabilidade dos seguintes servidores: Rodrigo Zulian (Gestor do Contrato); Telmo Focht (Fiscal Técnico); e Gládis Campos dos Santos (Fiscal Administrativo), sendo designados para acompanhar, receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização dos serviços em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada o atendimento dos serviços mencionados na Cláusula primeira, tudo em conformidade com as especificações constantes na proposta e na forma do Projeto Básico – anexo I, do edital; mais o seguinte:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;
- e) Permitir livre acesso para o fiscal do contrato;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- g) Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal responsável e dos servidores designados para acompanhar, aferir e receber os serviços;
- h) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados.

2.2 Constituem ainda obrigações da Contratada:

- a) Apresentar, no início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- c) Obedecer todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- d) Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcialmente ou totalmente, a conclusão dos serviços, em relação ao cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema;
- h) Assegurar a perfeita execução dos serviços, atendendo fielmente o que dispõe o Projeto Básico e demais anexos do edital e, também, apresentados junto à proposta, todos sendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula – RS:

- a) Conceder as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos contratados ou indicar as razões da recusa;
- c) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- d) Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela fiscalização, acompanhamento nas vistorias, aferição e recebimento dos serviços prestados;
- e) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;
- f) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1.** O objeto da presente Licitação deverá ser realizado nas especificações, periodicidades, quantidades e locais constantes nos anexos do edital e em todos os documentos apresentados na proposta da contratada.
- 4.2.** O prazo de prestação de cada serviço será o mesmo descrito no cronograma.
- 4.3.** Servidores do Contratante serão designados para acompanhar os serviços e receber os relatórios, conforme subitem 1.2 deste Contrato.
- 4.4.** O prazo de início da prestação dos serviços é imediato, a contar da assinatura deste contrato.
- 4.5.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.
- 4.6.** No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.
- 4.7.** A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

- 5.1.** O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.
- 5.2.** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 § 3º da Lei. 8.666/93.
- 6.2.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 6.3.** Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV.
- 6.4.** O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês que ocorreu a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** O valor do Contrato é estipulado em R\$ (.....).
- 7.2.** O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho, deslocamentos, alimentação, pernoites, emissão de ARTs.
- 7.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4.** O recurso para a prestação dos serviços ora contratados está alocado na seguinte dotação orçamentária: 398 – Atividade 2071; Rubrica 33.90.30.00.00; recurso 0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/1993.

8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/1993.

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

8.4. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CONTRATADA transferir, o presente contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.4.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 80% sobre o valor total estimado da contratação;

d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;

f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e ressarcimento das despesas;

i) for declarada inidônea, declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

9.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, o Município receberá o objeto contratado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório e depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

10.2 A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelos técnicos designados, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

10.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

10.4 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

10.5 Os serviços executados com base neste contrato terão o prazo de 90 (noventa) dias previstos de garantia legal que trata a Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. A responsabilidade técnica por trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão pela aplicação de termo final, amigável ou contenciosa, deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 016/2018, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula RS, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

CONTRATADA:

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Tomada de Preços nº 016/2018, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2018.

Procurador(a) do Município